

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.999, DE 29 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE AGUIAR, CPF Nº 231.402.402-87, FILHA DE RAIMUNDO MARINHO DE OLIVEIRA E MARIA DO CARMO MAGALHÃES OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, "terreno situado na Rua Curuai, nº3038, entre as Trav. José de Alencar e Idelfonso de Almeida, Bairro Aparecida, Zona Norte (a 29,30 metros da Tv. Idelfonso de Almeida). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Rua Curuai, medindo 09,40 metros; a Oeste, com Antônio Nicolau da Silva, medindo 29,00 metros; ao Norte, com Danglea Ferreira Costa, medindo 10,00 metros; e a Leste, com Alaide Maria Rodrigues de Oliveira, medindo 29,00 metros, com uma área total de 281,30m²", em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE AGUIAR, CPF nº 231.402.402-87, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1059/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de julho de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador: 193004A8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 042/2020 - SRP

Aviso de Resultado de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico 042/2020 - SRP, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE AREIA E CASCALHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS**

SECRETARIAS SEMOB E SEMURB. E foi declarado como vencedora a empresa **M.B. DIAS BARROS SOBRINHO EIRELI**. Inscrita no CNPJ sob o número 24.074.325/0001-87, e o valor total dos itens foi de **R\$ R\$ 355.606,50 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e seis reais e cinquenta centavos)**.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador: 6CB5107F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020

Aviso de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS ATRAVÉS DO PROGRAMA PDDE/SEMED DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU-PA. Abertura: 20/08/2020 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>; <https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/>

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador: FFD01009

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

UASG 980547-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-PE- PMSF-SaúdeAquisição de Oxigênio Medicinal, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, conforme demanda do Centro Especial de Saúde e das Ambulâncias Tipo A (simples remoção). Data: 18/08/2020 às 10h00min, através de www.comprasnet.gov.br. O edital estará disponível no www.comprasnet.gov.br, site da Prefeitura e/ou Portal do TCM/PA.

Ordenadora de Despesas:
PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador: F2534E2B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
DECRETO 014/2020

DECRETO Nº 014/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Determina novo horário de expediente nas repartições públicas municipais de São João do Araguaia - PA e dão outras providencias.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de retorno do funcionamento regular das atividades e serviços e de atendimento ao público em todos os setores da administração municipal em consonância com as recomendações protocolares das medidas de enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento das repartições públicas do Município, a partir de 04 de agosto de 2020, será de segunda-feira à sexta-feira, das **08:00hs às 14:00 hs, ininterruptamente e o horário de atendimento ao público será restrito de 09:00hs às 12:00hs**, obedecendo todos os protocolos de segurança e higienização, conforme recomendações da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme se segue:

I - Fica obrigatório o uso de máscaras e alternativas de higienização: disponibilização de água e sabão e ou álcool gel 70% (setenta por cento), para uso dos funcionários e público em geral que adentrarem nos prédios públicos;

II - o atendimento ao público junto às salas será de forma individual, limitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) da mesa de atendimento;

III - limpar e desinfetar cadeiras, mesas, balcões, aparelhos e equipamentos eletrônicos e de informática;

IV - limpar e desinfetar frequentemente os banheiros com detergentes e solução de água sanitária, com o uso de máscaras e luvas;

V - Disponibilizar assentos nos corredores e ou local de espera do lado externo das salas, com as devidas orientações sobre o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidas de promover a devida fiscalização e orientação do cumprimento da presente determinação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 31 de julho de 2020.

JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alan Carneiro da Silva
Código Identificador: E8198C12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
DECRETO 015/2020**

DECRETO Nº 015/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura comercial e horários de funcionamento de Restaurantes e Bares, como medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de São João do Araguaia-PA.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art. 73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando a necessidade de regulamentar a retomada gradual da economia local, pleno emprego, sustentabilidade de renda familiar em detrimento às atividades que sustentam a base de renda da família detentora das atividades comerciais de bares e restaurantes, que foram afetadas desde março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a partir de 13 de agosto de 2020, a funcionar os **bares e restaurantes**, condicionados aos cumprimentos dos seguintes protocolos:

I - Os bares e restaurantes deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o distanciamento menor entre cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar;

II - Os bares e restaurantes ficam autorizados a funcionar no horário das 09:00hs às 22:00hs, desde que devidamente legalizados e atualizados com os Alvarás de funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária;

III - Os bares deverão funcionar com atendimento presencial e utilização de cadeiras e mesas na parte externa do estabelecimento (áreas e calçadas) com ampla ventilação. Vedada o uso interna sem ventilação, inadequada e propícia a disseminação do vírus.

IV - Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de riscos, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos comerciais em geral;

Art. 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão cumprir com as seguintes medidas protocolares de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 prevista no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária:

Evitar aglomerações e atentar para as recomendações de higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou álcool gel nas entradas de acesso dos estabelecimentos;

Limpar e desinfetar frequentemente as mesas, cadeiras, balcões, maçanetas das portas;

Limpar e desinfetar frequentemente pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

Art. 3º - o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará nas seguintes sanções por ordem:

I - advertência por meio de notificação;

II - em caso de reincidência, interdição do estabelecimento;

III - cassação do alvará de funcionamento e ou medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - os demais decretos permanecem em vigor, aplicáveis de acordo com as normas.

Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de tributação (Secretaria de Finanças) e Agentes de Fiscalização/Secretaria de Meio Ambiente e órgãos de segurança pública incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 05 de agosto de 2020.

JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

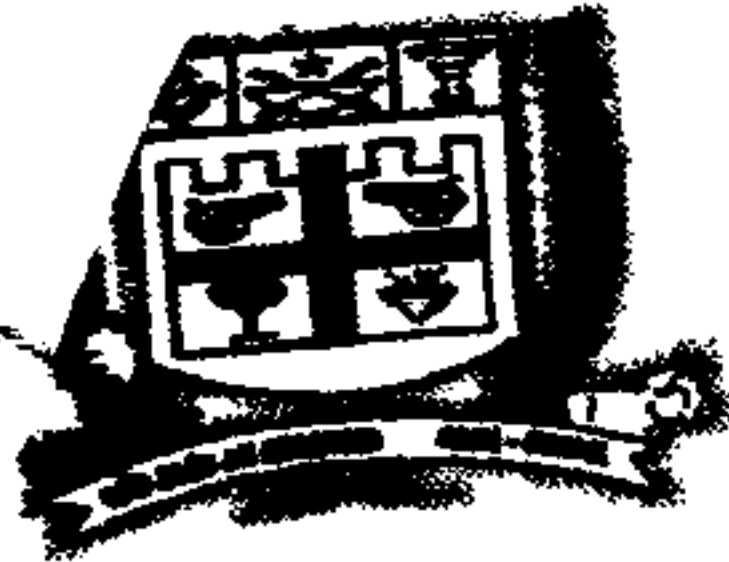
Publicado por:

Carlos Alan Carneiro da Silva
Código Identificador: 8DA44AF2

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS 003/2020PMT-TP**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Tomada de Preços nº. 003/2020PMT-TP com o Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COMBATE E PROTEÇÃO A INCÊNDIO DO GINÁSIO DE ESPORTE RODRIGO COUTINHO, DE ACORDO COM PROJETO



DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de São João do Araguaia-PA para prevenção do Corona Vírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o surto de corona vírus fora reconhecimento pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como pandemia.

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde.

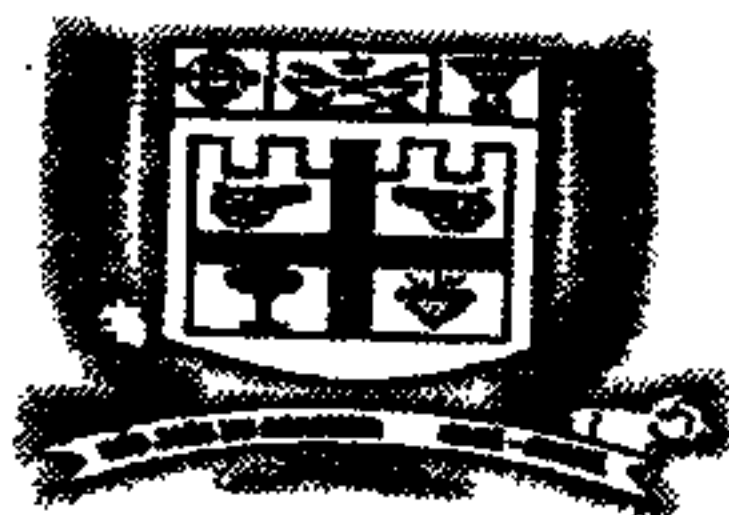
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criado o Comitê de prevenção e monitoramento dos efeitos do coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito Municipal, sob a presidência da chefia do poder executivo.

Art. 2º - Como medida de prevenção a proliferação do vírus resolve que, fica suspenso pelo prazo de 15 dias:

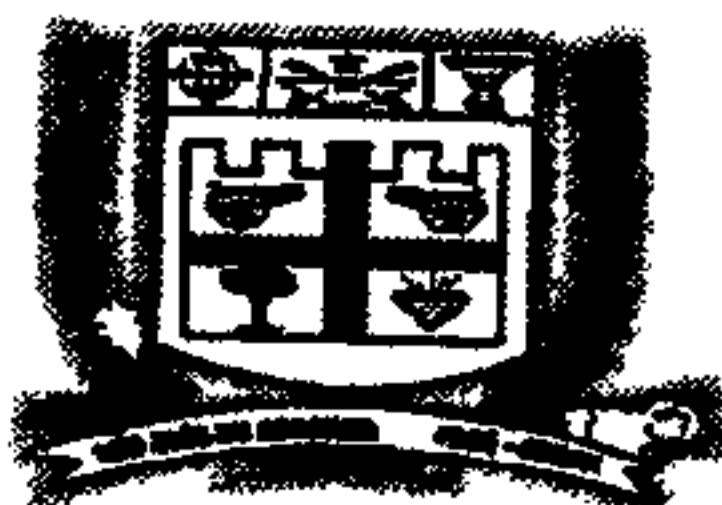
ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178



- I- O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie que gerem aglomeração de pessoas;
- II- Deslocamento de servidores públicos e colaboradores da administração pública municipal à outros municípios, salvo missão específica e de urgência, com a devida autorização do prefeito municipal;
- III- Fica proibida a concessão de diárias de servidores para participarem de reuniões, seminários, simpósios e ou quaisquer eventos em outros municípios, que possam ocorrer riscos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19);
- IV- As aulas escolares nas unidades de ensino público municipal e privada serão suspensas pelo prazo de **(15) quinze dias, no período de 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020;**
- V- Restringir o atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal, estabelecendo o horário a princípio das 08:00hs às 12:00hs, devendo as secretarias municipais privilegiar a adequação de atendimento a ser realizada de modo eletrônico ou telefônico, disponibilizando email, telefones e whatsapp;
- VI- O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo poder público municipal, enquanto estiver vigente o presente decreto.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, poderão ao seu critério, autorizar:

- I- A realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e colaboradores que tenham:
- a- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - b- Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado.



c- Que apresentem febre ou sintomas respiratórios, ou quaisquer outros sintomas típicos de infectados ou que possam atacar o sistema imunológico.

Art. 4º - A secretaria de saúde municipal deverá adotar procedimentos e protocolos de atendimentos de servidores que apresentem qualquer dos sintomas acima identificados e que possam indicar possível infecção do vírus.

Art. 5º - Possíveis portadores do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 6º - Os médicos e demais profissionais da saúde que prestem serviço de qualquer tipo a administração pública, poderão, em caso de necessidade ter sua lotação alterada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

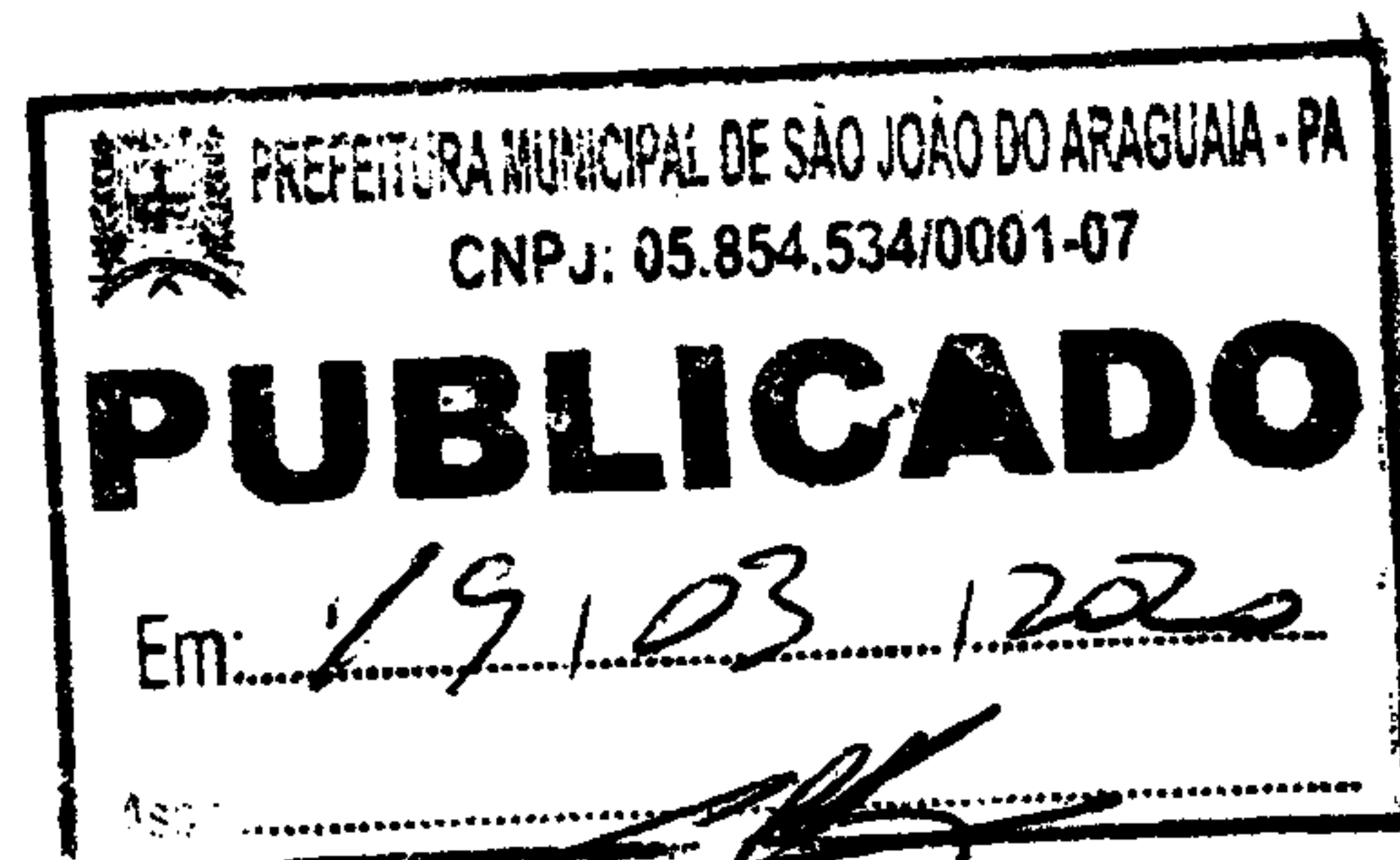
Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia, 18 de março de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal de
São João do Araguaia - PA



ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178



DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o Inciso V do Art. 2º do Decreto Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de São João do Araguaia-PA para prevenção do Corona Vírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o surto de corona vírus fora reconhecimento pela OMS (Organização Mundial de Saúde) como pandemia e as recomendações do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - O Inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de São João do Araguaia-PA para prevenção do Corona Vírus(COVID-19), passa a ter a seguinte redação:

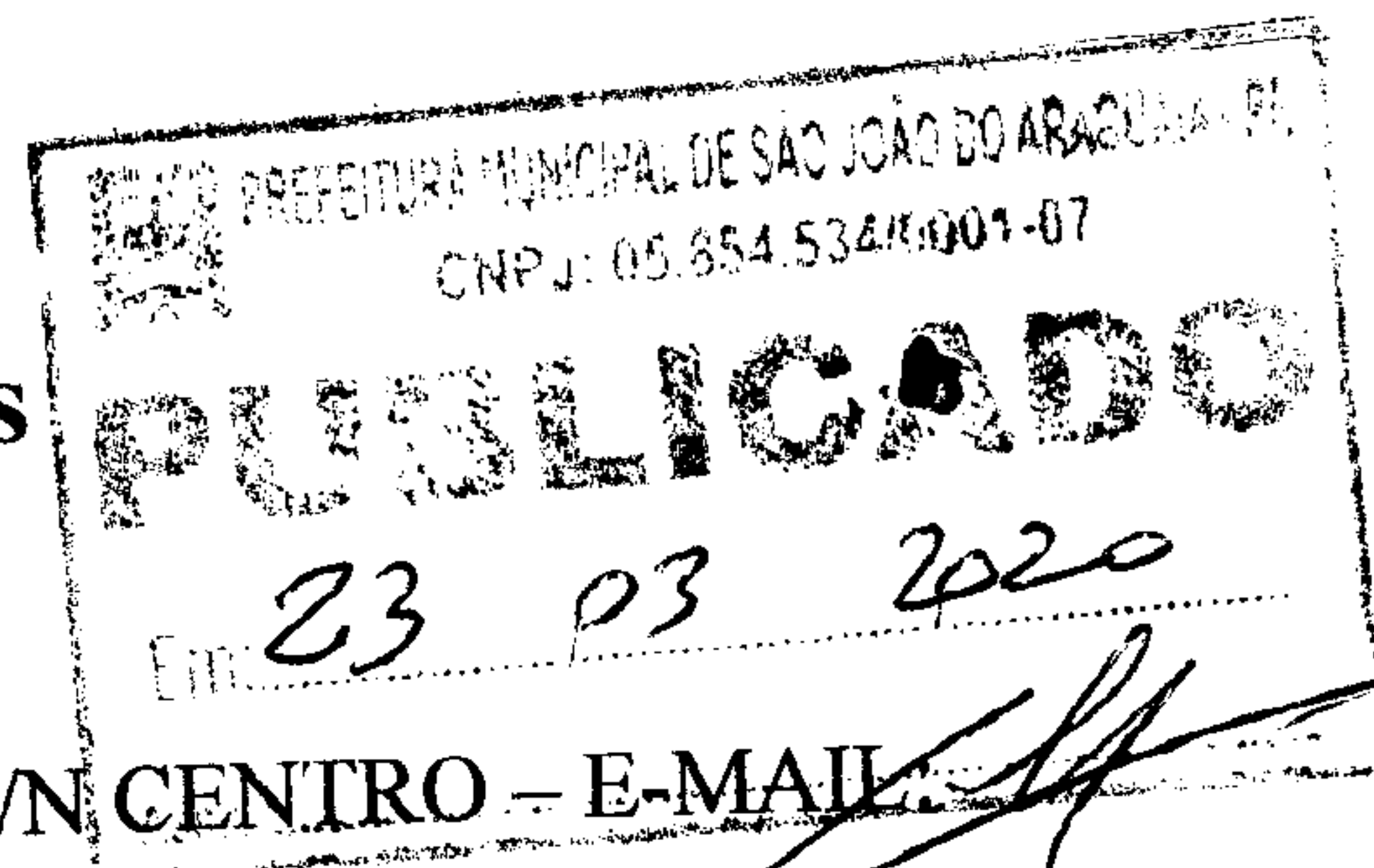
V- Ficam suspensos, pelo prazo em vigor do Decreto 003/2020, o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipal, que deverão ser prestados por meio eletrônico e ou telefônico.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

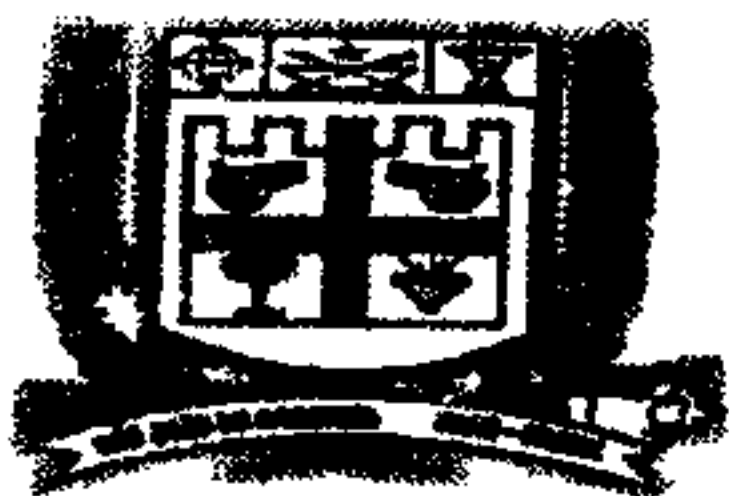
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia, 23 de março de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO - E-MAIL: PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178



DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020 DE 24 MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São João do Araguaia e dispõe sobre Medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PARÁ, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a portaria nº 117/2020 DPA/PC/PA que dispõe sobre medidas a serem adotadas para fins de cumprimento ao disposto no artigo 14 do decreto estadual nº 609/2020

DECRETA:

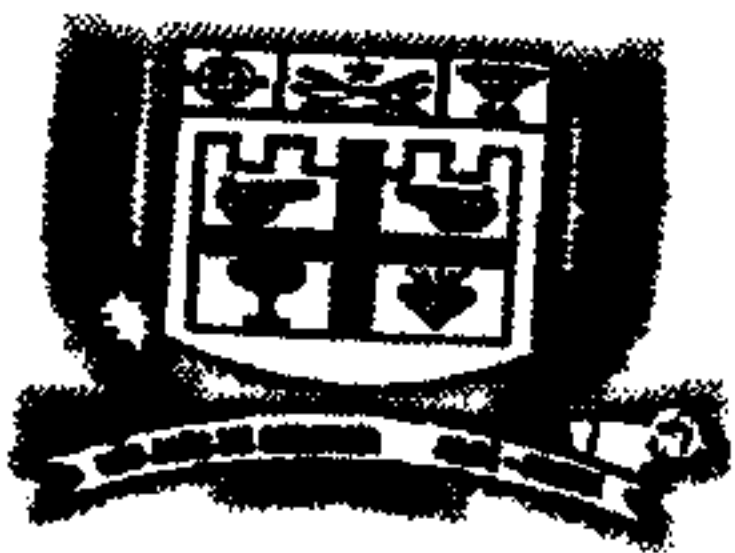
Art. 01 . Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas por prazo indeterminado, até ulterior deliberação:

I – Que os estabelecimentos comerciais do ramo alimentícios (supermercados) deverão ter seu horário de funcionamento reduzido para as 18h00min, de segunda a sábado e aos domingos até às 12:00hs, sem deixar de cumprir nos dias de atendimento ao público, as medidas de proteção necessárias para evitar a

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:

PM-SJA@BOL.COM.BR

Fone: (94) 3379-1178



disseminação do coronavírus (funcionários com uso de máscaras , disponibilização de álcool gel e ou álcool 70 na entrada do estabelecimento para uso de higienização da clientela, distanciamento de no mínimo 1metro e meio(1,5m) da fila do caixa.

Parágrafo 1º - Desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, a suspensão prevista neste artigo **não se aplica as atividades e aos serviços considerados essenciais**, pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no que se refere a iniciativa privada, tais quais:

- a) Supermercados;
- b) Panificadoras;
- c) Açougues;
- d) Postos de combustíveis;
- e) Transportadoras de alimentos;
- f) Circulação de ambulâncias;
- g) Medicamentos, produtos e equipamentos hospitalares e insumos;
- h) Transporte de animais;
- i) Bancos;
- j) Lotéricas;
- k) Serviço de internet;
- l) Oficina de carros e motos,;
- m) Lojas de produtos veterinários;
- n) Serviço funerário
- o) Transporte de valores;

Parágrafo 2º - Os supermercados deverão definir em sua primeira hora de seu funcionamento para atendimento exclusivo ao grupo de risco (idosos a partir de 60 anos de idade).

Art. 2º - A partir do dia 25/03/2020, por prazo indeterminado até ulterior deliberação, ficarão fechadas todos os prédios públicos municipais, com exceção, o funcionamento regular do sistema de saúde pública (Secretaria de Saúde, hospital municipal, postos de saúde).

Art. 3º - As empresas privadas que fazem uso de transporte coletivo para deslocamento de seus funcionários, fica a responsabilidade de reorganizarem o fluxo de transporte e trabalho dos mesmos de forma a evitar aglomeração, sendo obrigatória a disponibilidade de EPis para os mesmos.

Art. 4º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos no município de São João do Araguaia.

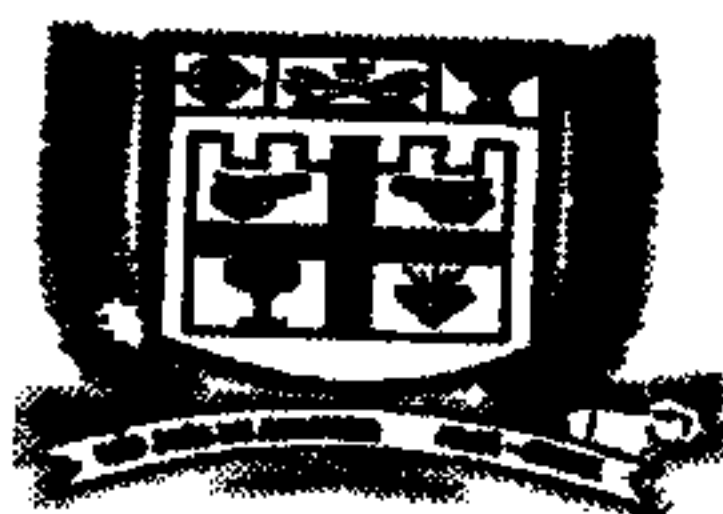
Art. 5º - Fica proibida o consumo de bebidas alcoólicas e utilização de som automotivo em todo o território do município.

II – Às farmácias funcionarão normalmente no horário pré estabelecido pelo alvará de funcionamento; Os demais estabelecimentos comerciais, tais como: ramo de atividades: confecções em geral, oficinas em geral, padaria, mercearias. lojas de

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:

PM-SJA@BOL.COM.BR

Fone: (94) 3379-1178



motos, lotérica, bancos e casas de material de construção, deverão funcionar de 07h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira, aos sábados de 07h00min às 12:00hs e aos domingos permanecerão fechadas .

III- Ficam fechadas em quaisquer horários o funcionamento de bares e restaurantes; casas de eventos e festas, clube de serviço e lazer, academia, campos de futebol e atividades de escolinhas de alunos de futebol.

IV- Ficam suspensas as atividades e aglomeração de pessoas das igrejas evangélica e católica, dos bares, restaurantes, casa noturnas e estabelecimento similares, no município de São João do Araguaia – PA, conforme decreto ate o dia 03.04.2020 podendo ser prorrogado

V- Os estabelecimentos esportivos de maneira geral, públicos e privados, praças públicas, deverão suspender.

DAS OBRIGAÇÕES DOS MIGRANTES E IMIGRANTES

Os migrantes e imigrantes deverão obrigatoriamente cumprir o período de quarentena que compreende a 14 dias de isolamento social e obedecer as orientações da secretaria de saúde (equipe de enfrentamento). O descumprimento de tais medidas poderá sofrer penalidades legais, multa e detenção.

DOS VELÓRIOS

Duração de no máximo 01h00min, apenas com os familiares, dispendo das medidas higiênicas contra o corona vírus. (o uso de álcool em gel a 70%).

Parágrafo único – Em caso de falecimento de pessoas suspeitas pelo CODIV-19, não haverá velório, sendo obrigatório o sepultamento imediato.

Art. 07 : Em virtude da real situação de pandemia todos os funcionários da saúde que encontra-se de férias e licença prêmio estarão de sobre aviso podendo ser convocados a qualquer dia e hora. . O não cumprimento sofrerá penalidade de acordo com a categoria profissional.

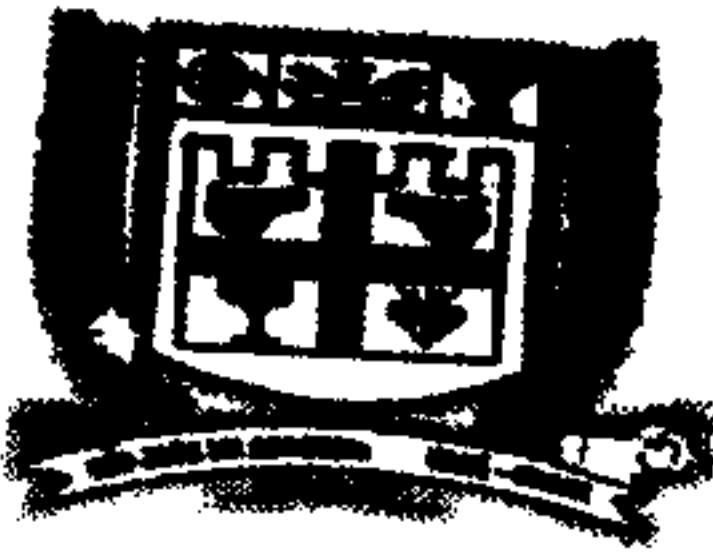
Art. 08 : todos os servidores públicos municipais estarão as disposição da secretaria municipal de saúde podendo ser convocados a qualquer momento. O não cumprimento sofrerá penalidade de acordo com a categoria profissional.

Art. 09: postos de combustíveis funcionaram em expediente normal, sendo obrigatório a implantação de medidas de prevenção para funcionários e usuários.

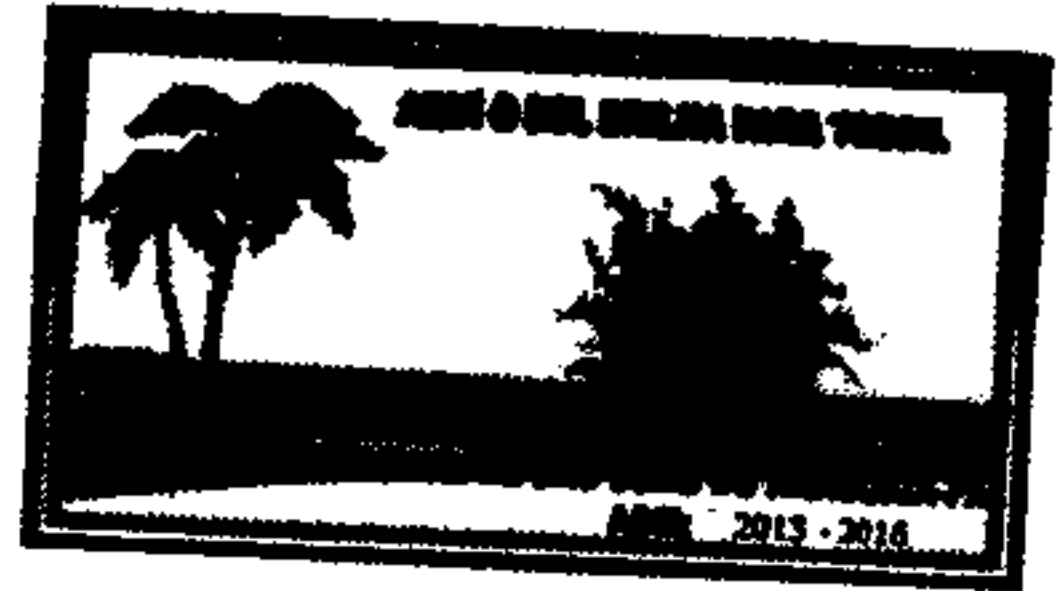
ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:

PM-SJA@BOL.COM.BR

Fone: (94) 3379-1178



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07

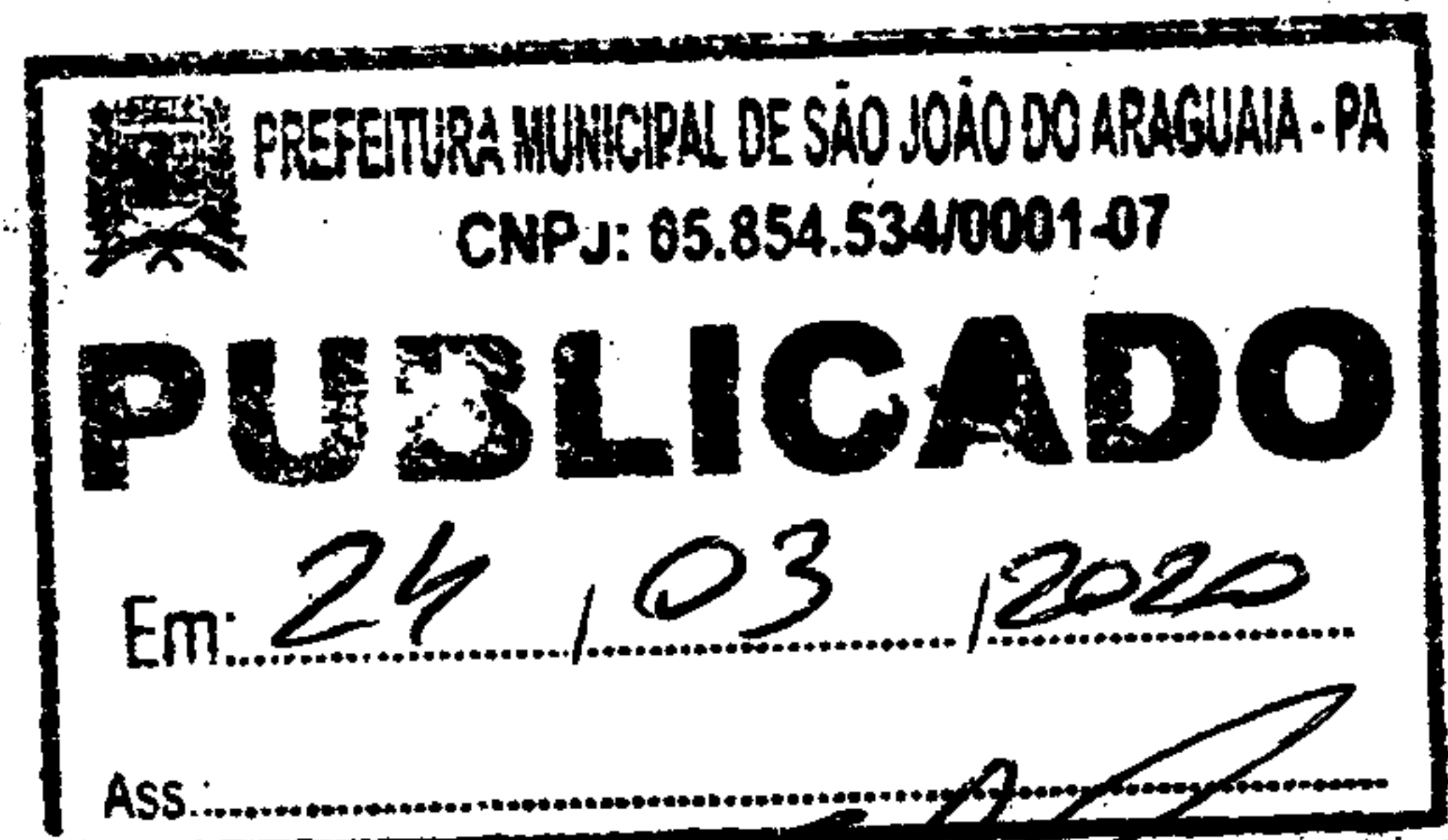


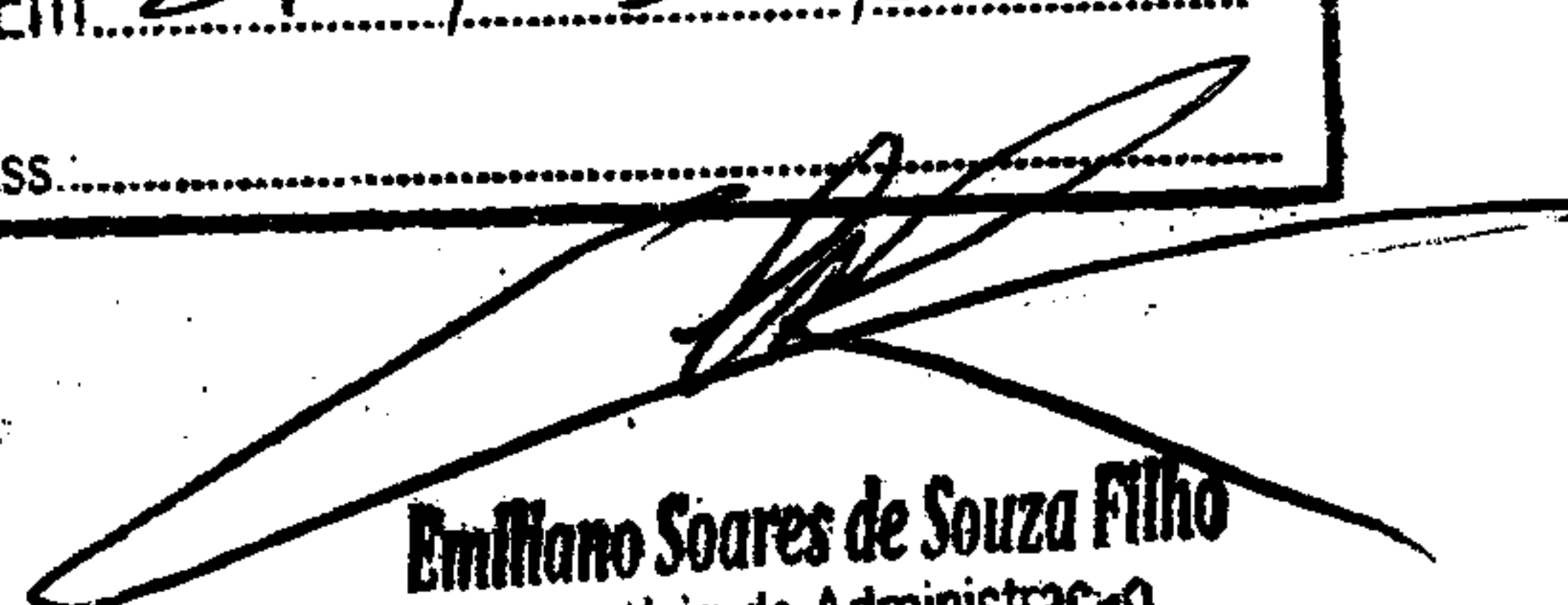
Art. 10 : A partir do dia 25 de março (data em vigor deste decreto), terá o toque de recolher em todo o município de São João do Araguaia exceto estabelecimento de saúde e posto de combustível. O não cumprimento das determinações implicaram em multas e penalidades legais de acordo com as legislação Municipal, Estadual e Federal e o devido encaminhamento ao poder judiciário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, 24 de março de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal




Emílio Soares de Souza Filho
Secretário de Administração
Port. 006/2017

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178



DECRETO Nº006/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a **Recomendação Administrativa nº 08/2020 do Ministério Público Estadual da Promotoria de Justiça de São João do Araguaia** e que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 609/2020; Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 005/2020 de 24/03/2020, ao **Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São João do Araguaia-PA,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso por prazo indeterminado o Alvará de Funcionamento das atividades comerciais do setor comercial e de serviços no município de São João do Araguaia, com exceção, às atividades de **serviços considerados essenciais**, definidas no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 005/2020, tais quais:


- Supermercados, panificadoras, açougues, postos de combustíveis, transportadora de alimentos, circulação de ambulâncias, medicamentos, produtos e equipamentos hospitalares e insumos, transporte de animais, bancos, lotéricas, serviço de internet, oficina de carros e motos, loja de produtos veterinários, serviço funerário e transporte de valores.

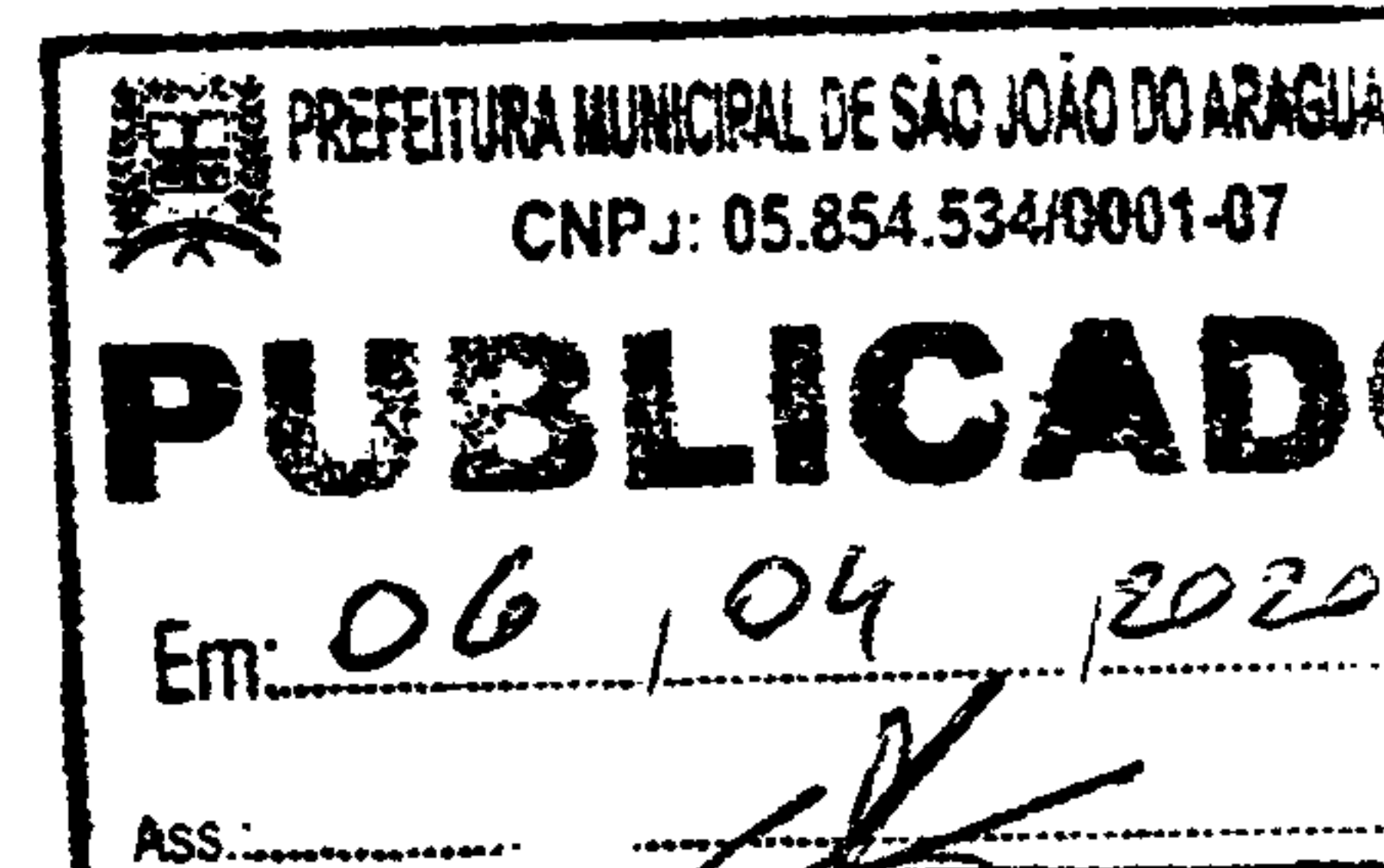
Parágrafo único – as atividades comerciais que não se enquadram na relação acima estão proibidas de funcionar, ficando suspenso o seu funcionamento até ulterior deliberação.

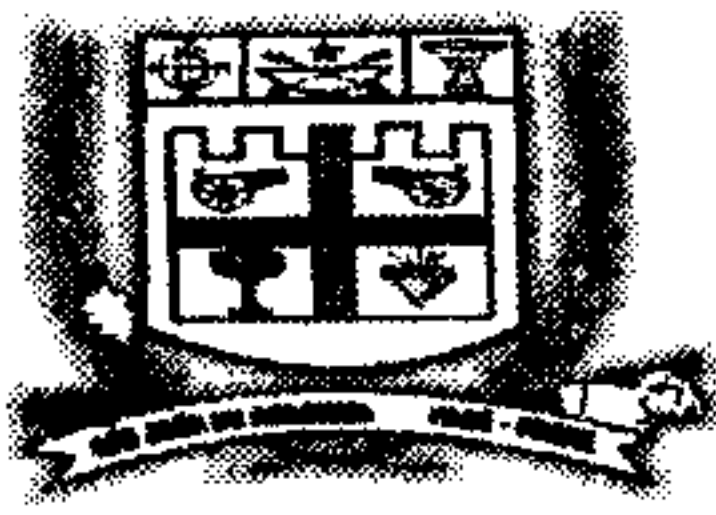
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia/PA, em 06 de abril de 2020.


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal





DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera o Inciso II e Inciso IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 005/2020, de 24/03/2020, que dispõe sobre declaração de situação de emergência em saúde pública do município de São João do Araguaia e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia– PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de retificações e atualizações do Decreto Municipal nº 005/2020 de 24/03/2020 que **declara situação de emergência em saúde pública do município de São João do Araguaia e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID-19).**

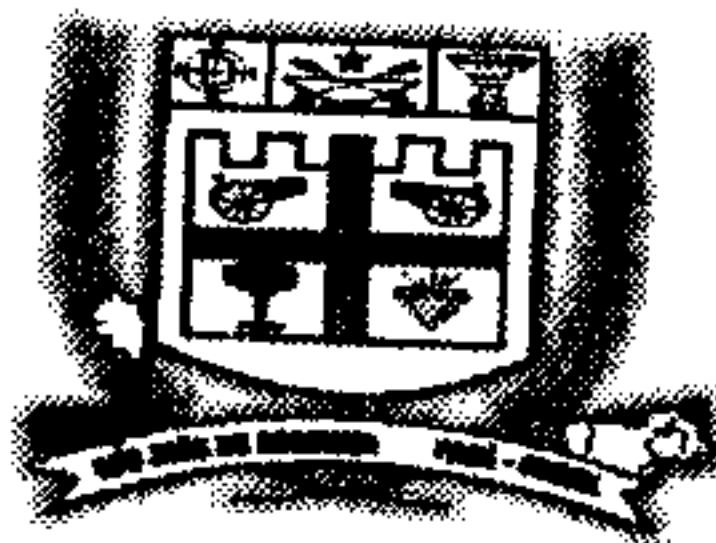
Considerando a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Os Incisos II e IV do art. 5º do Decreto Municipal nº 005/2020, que declara situação de emergência em saúde pública do município de São João do Araguaia e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID-19). Passam a terem a seguinte redação:

Inciso II do art. 5º do Decreto 005/2020 – As farmácias funcionarão normalmente no horário préestabelecido pelo Alvará de funcionamento; **As panificadoras e supermercados** deverão obedecer ao controle de entrada de clientes nos atendimentos, evitando a aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento; sendo que os demais estabelecimentos comerciais permanecerão suspensos o seu

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07



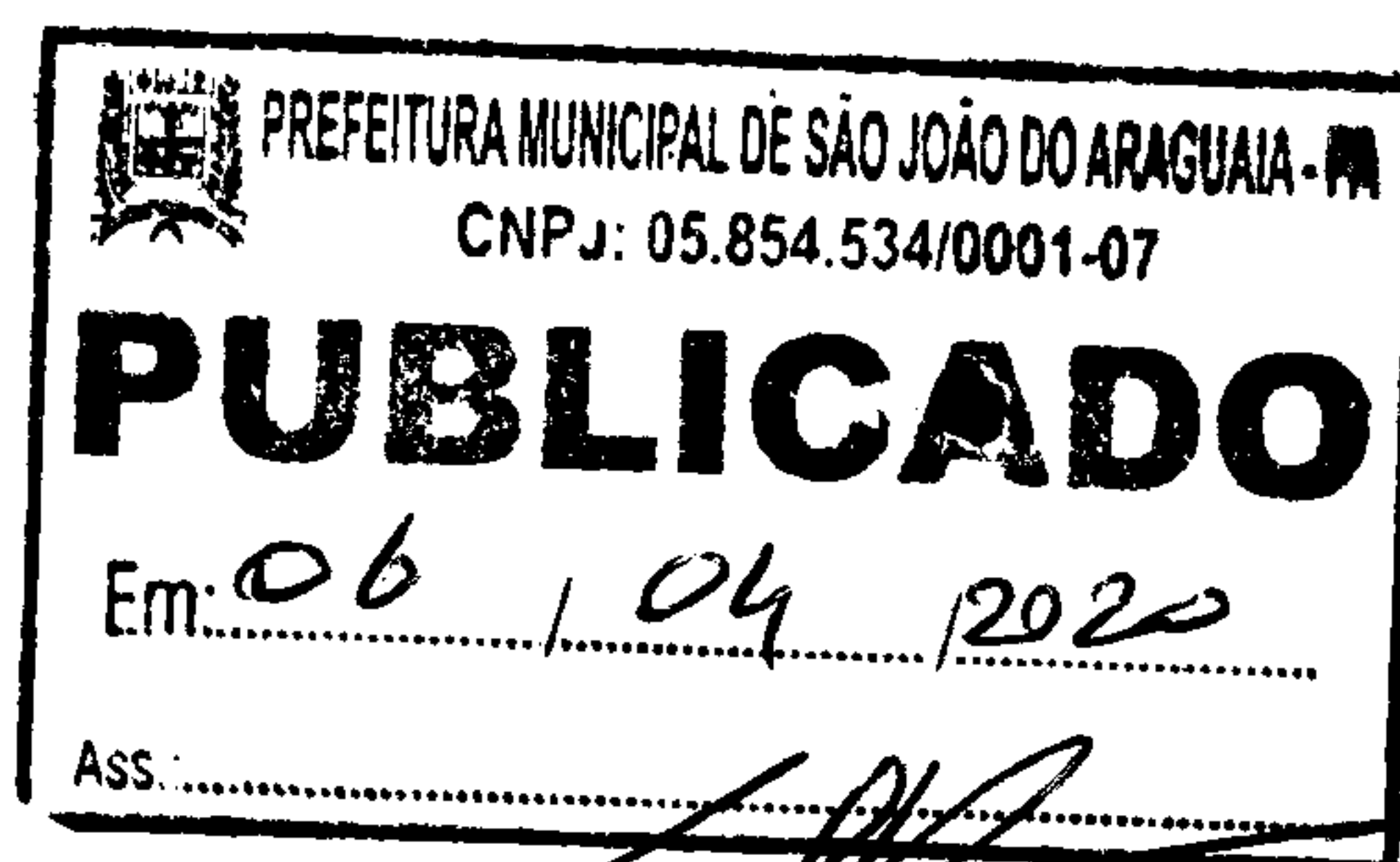
funcionamento, **exceto** as atividades comerciais consideradas **essenciais**, definidas no parágrafo 1º do Decreto 005/2020 e da integra do Decreto 006/2020 de 06/04/2020.

Inciso IV do art. 5º do Decreto 005/2020 – Ficam suspensas as atividades e aglomeração de pessoas nas Igrejas evangélicas e católica por prazo indeterminado até ulterior deliberação.

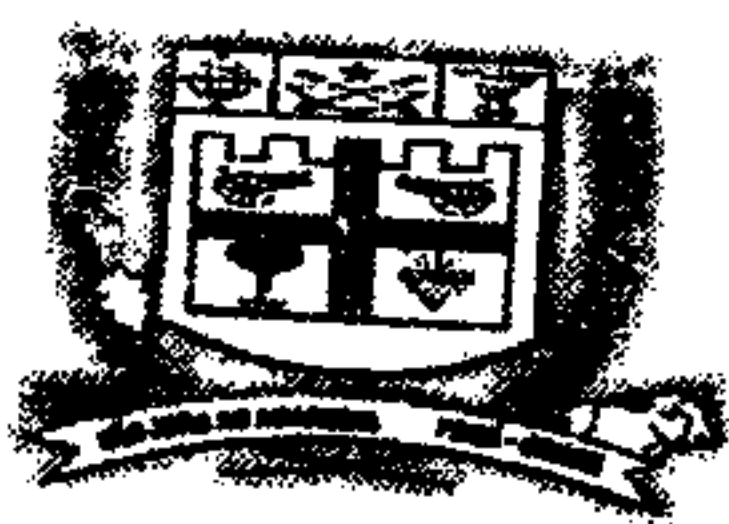
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia, 06 de abril de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178



DECRETO Nº008/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Recomendação Administrativa nº 08/2020 do Ministério Público Estadual da Promotoria de Justiça de São João do Araguaia e que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 609/2020; Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 005/2020 de 24/03/2020, ao **Declarar Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São João do Araguaia-PA,**

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a partir desta data:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros de grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1(un metro para pessoas de máscaras);

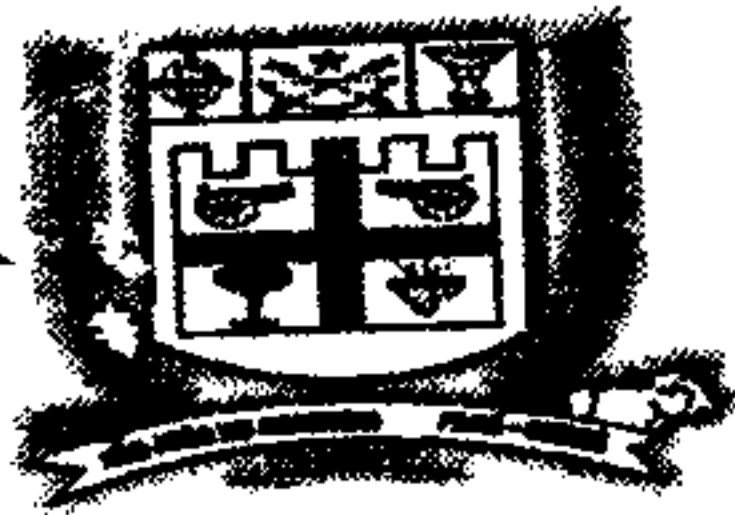
III – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras;

IV – todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, bem como oferecer aos seus usuários e clientes álcool gel para higienização;

VI – Fica alterado o horário de **funcionamento de supermercados: abertura, a partir das 07:00hs e fechamento até às 19:00hs**, com o cumprimento normal das demais regras e determinações dos decretos anteriores.

Art. 2º - O acesso de veículos e pessoas de outras cidades, deverão obrigatoriamente serem notificadas pela equipe de enfrentamento da Secretaria Municipal de Saúde e responder o questionário de visita, objetivando o controle mediante orientações do protocolo do Ministério da Saúde, com anotações de identificação do motorista, proprietário, documentação e placa do veículo.

Parágrafo único – O não cumprimento por parte dos cidadãos enquadrados no art. 2º deste Decreto, ensejarão aos mesmos a penalização de advertências e multas, com a devida comunicação aos órgãos de



segurança instalados no município que adotará as medidas necessárias cabíveis e o cumprimento do isolamento social sob determinação da Secretaria Municipal de Saúde, caso seja necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

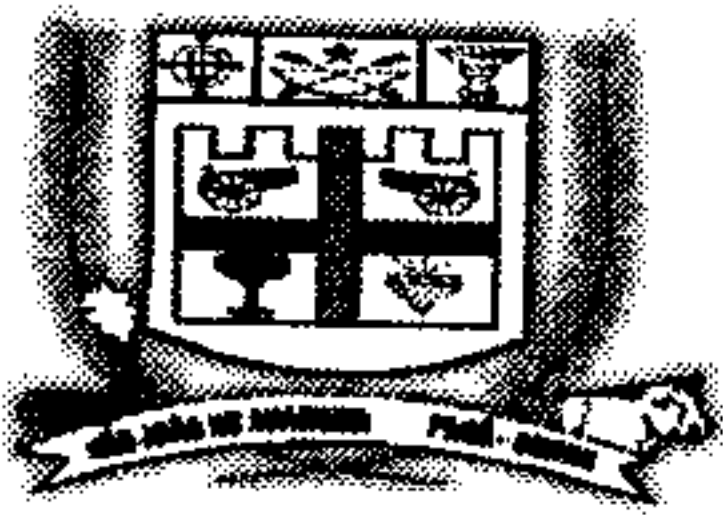
Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia/PA, em 22 de abril de 2020.

João Neto Alves Martins

Prefeito Municipal

05.854.534/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
PUBLICADO
Em: 22 / 04 2020
Ass:



DECRETO Nº010/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 609/2020; Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 005/2020 de 24/03/2020, ao **Declarar Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São João do Araguaia-PA;**

Considerando a importância do apoio efetivo da sociedade da sociedade às medidas determinadas pelo Poder Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento no âmbito do Município de São João do Araguaia-Pará no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

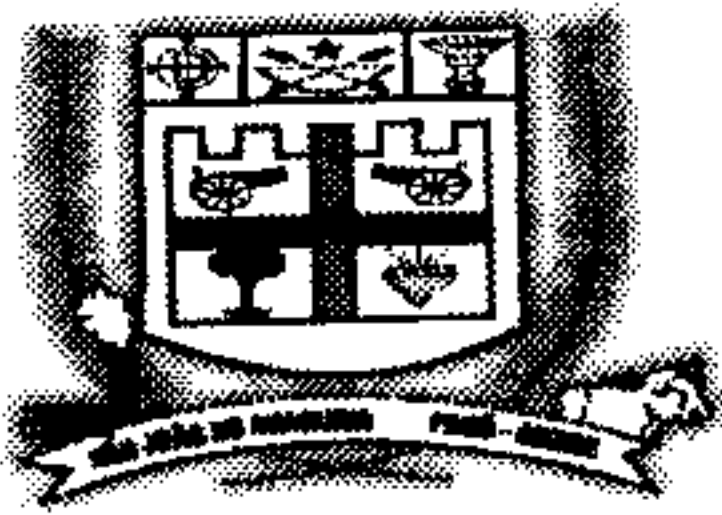
Art. 2º - Fica expressamente proibida a instalação de acampamentos nas ilhas, nas praias, nos lagos, nos balneários e às margens dos Rios Araguaia e Tocantins, dentro do território do município.

Parágrafo único – Os acampamentos provisoriamente instalados ficam, desde já interditados, ficando os responsáveis, no entanto, autorizados a designarem um caseiro para cuidado do referido local, enquanto perdurarem os efeitos do presente Decreto.

Art. 3º - Fica expressamente proibida, ainda, nos rios Araguaia/Tocantins, a circulação de lanchas, barcos, voadeiras, Jet-skis e similares, sob pena de apreensão do equipamento e emissão de multa ao cidadão que transgredir esta determinação.

Parágrafo único – Fica permitido o fluxo de barcos, canoas, rabetas, nas seguintes condições:

- I - de pescadores profissionais e ou artesanais, desde que apresentada a documentação comprobatória;
- II - de ribeirinhos que residam às margens dos Rios Araguaia/Tocantins, os quais se deslocam as localidades urbanas para realizar compras de gêneros alimentícios e tratamento de saúde;
- III - eventual situação de emergência, a qual será constatada pelos agentes de fiscalização.



Art. 4º - Fica Proibido o acesso de pessoas ao Município de São João do Araguaia, por quaisquer tipos de veículos de transporte de pessoas com destino às praias, balneários, ilhas, até ulterior deliberação com a aprovação preliminar da vigilância sanitária e fiscalização ambiental do município.

Art. 5º - Ficam os Departamento de Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, respectivamente, incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente determinação.

Art. 6º - Fica estabelecido a aplicação de multa pessoal e individual no valor de R\$100,00 (cem reais) a quem infringir a determinação do presente decreto.

Parágrafo único – os recursos arrecadados provenientes das multas aplicadas, serão revertidas na compensação de despesas a serem geradas com a relativa fiscalização e deslocamento de servidores e equipe de segurança.

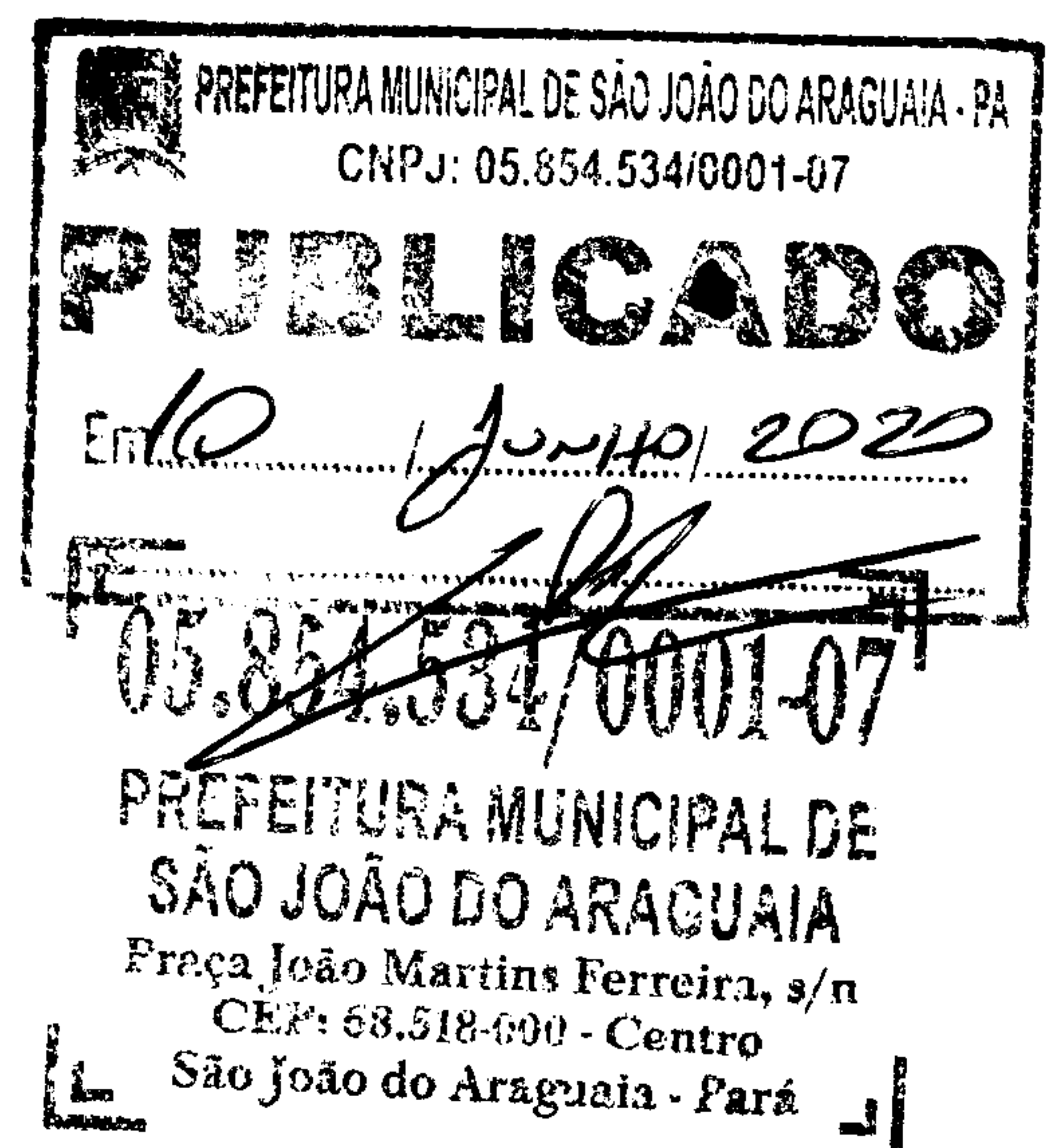
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

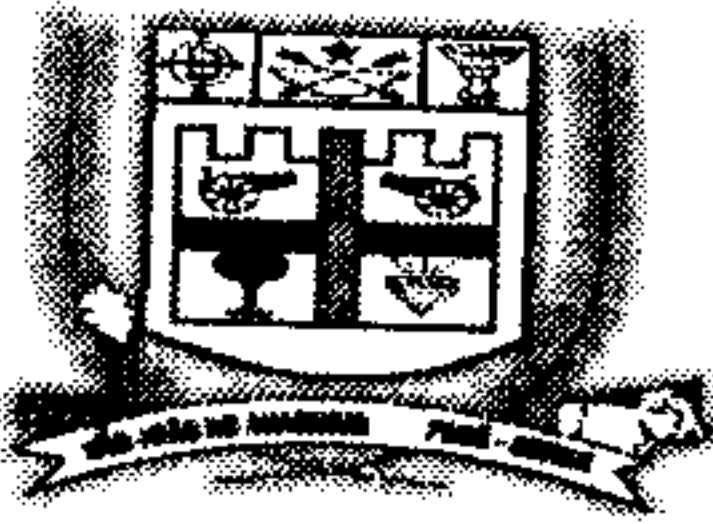
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 10 de junho de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal





DECRETO Nº012/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao COVID-19, específico para o funcionamento de Igrejas, no âmbito do município de São João do Araguaia-PA.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento de cultos, missas e eventos religiosos nas Igrejas instaladas no município,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento no âmbito do Município de São João do Araguaia-Pará no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19):

- **A partir da presente data fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local de assentos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas, com a obrigatoriedade do uso de máscaras e fornecimento aos participantes de alternativas de higienização: água e sabão e ou álcool gel 70% (setenta por cento).**

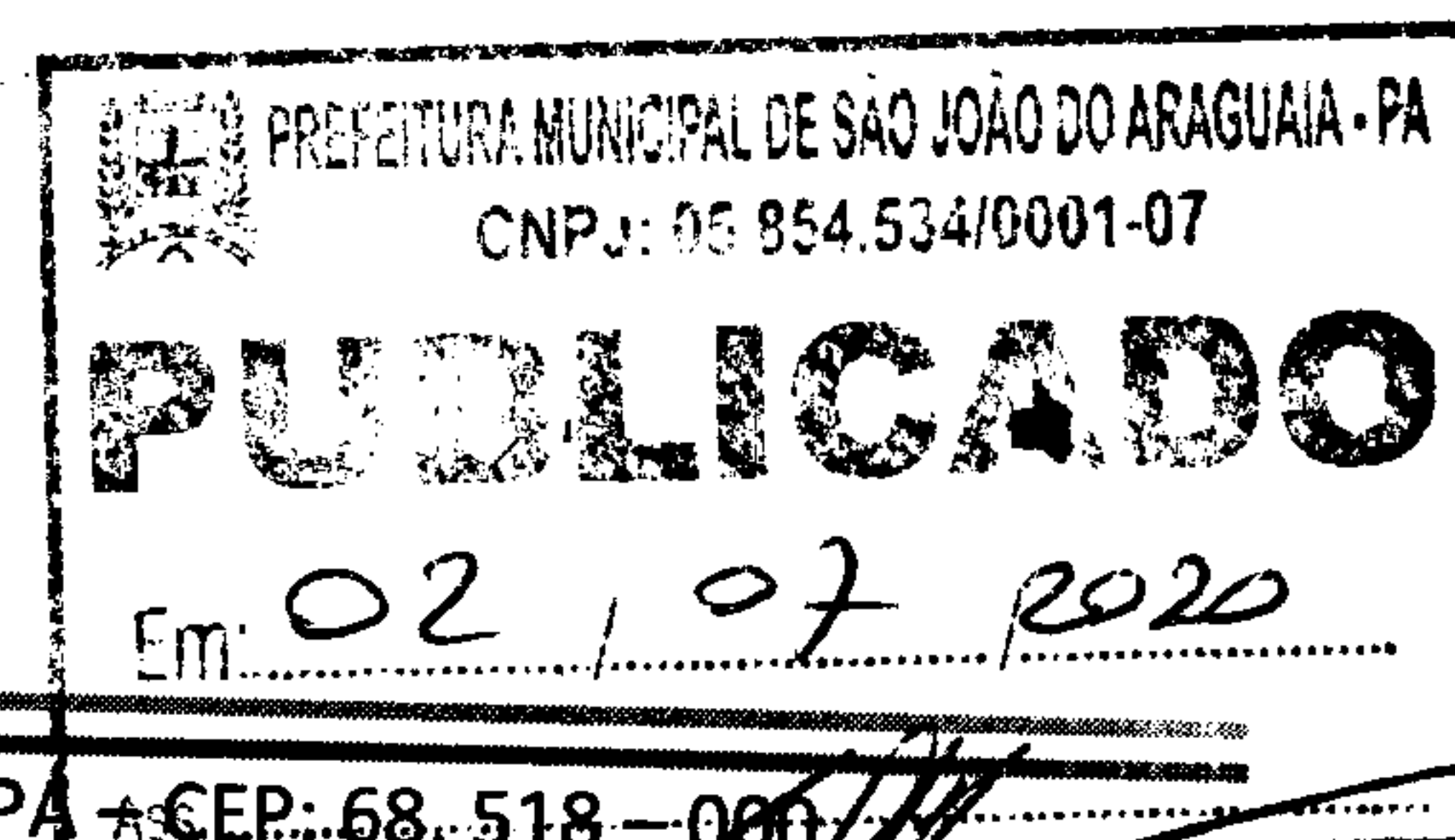
Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente determinação.

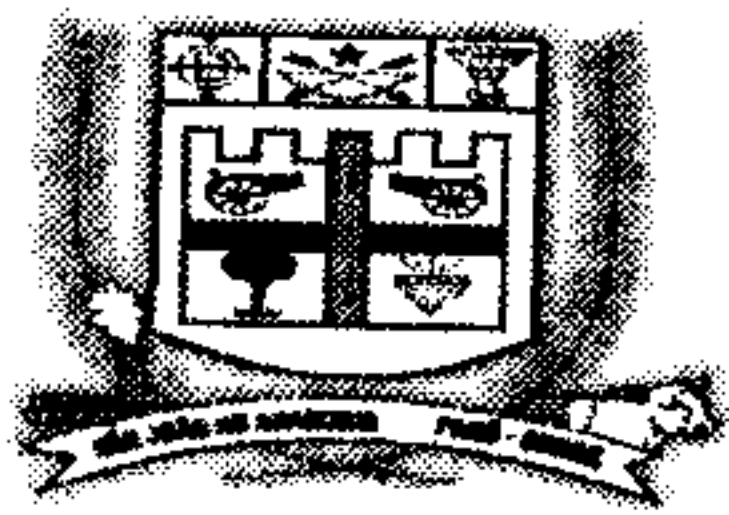
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 02 de julho de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal





DECRETO Nº012/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao COVID-19, específico para o funcionamento de Igrejas, no âmbito do município de São João do Araguaia-PA.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento de cultos, missas e eventos religiosos nas Igrejas instaladas no município,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento no âmbito do Município de São João do Araguaia-Pará no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19):

- **A partir da presente data fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local de assentos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas, com a obrigatoriedade do uso de máscaras e fornecimento aos participantes de alternativas de higienização: água e sabão e ou álcool gel 70% (setenta por cento).**

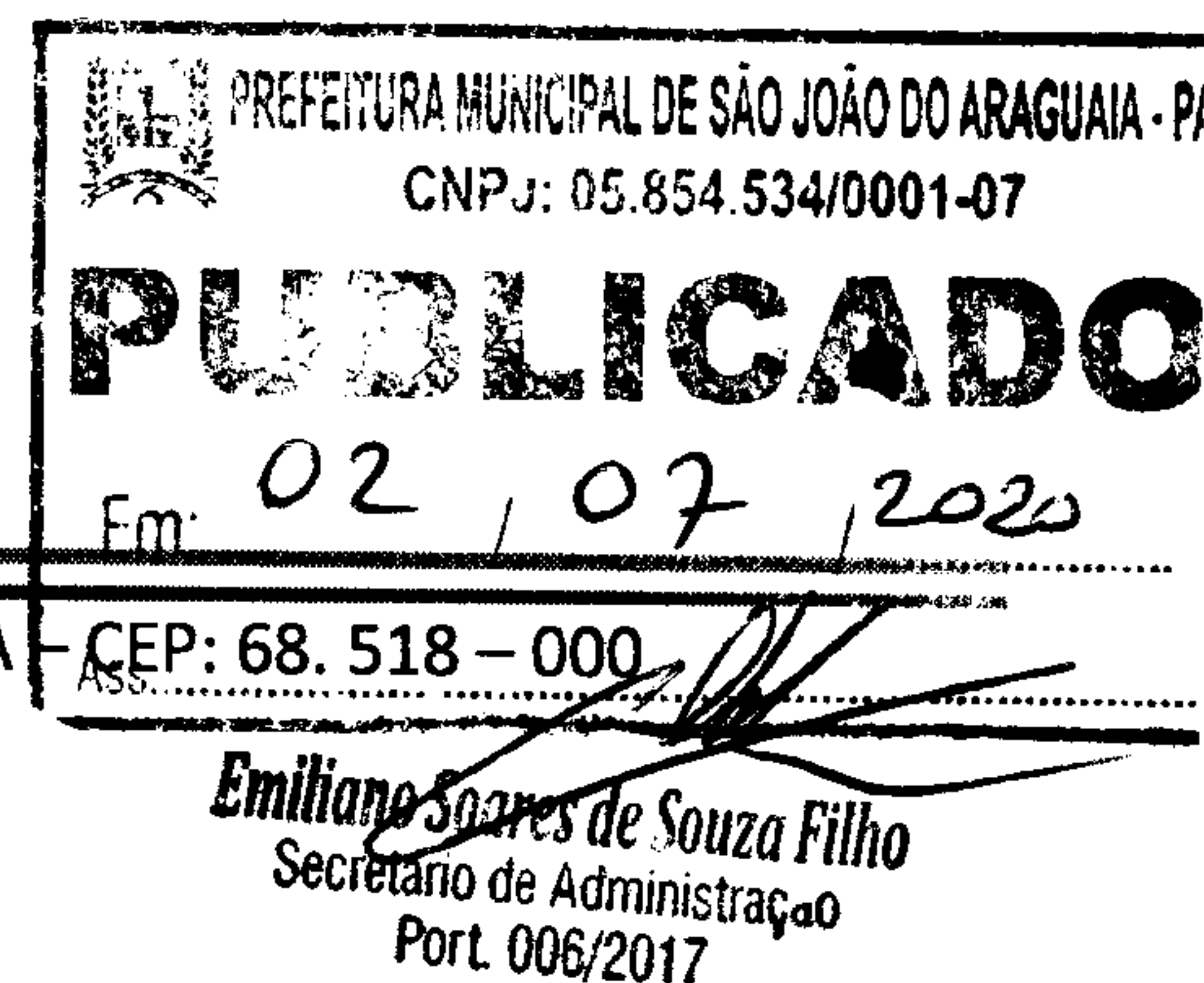
Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente determinação.

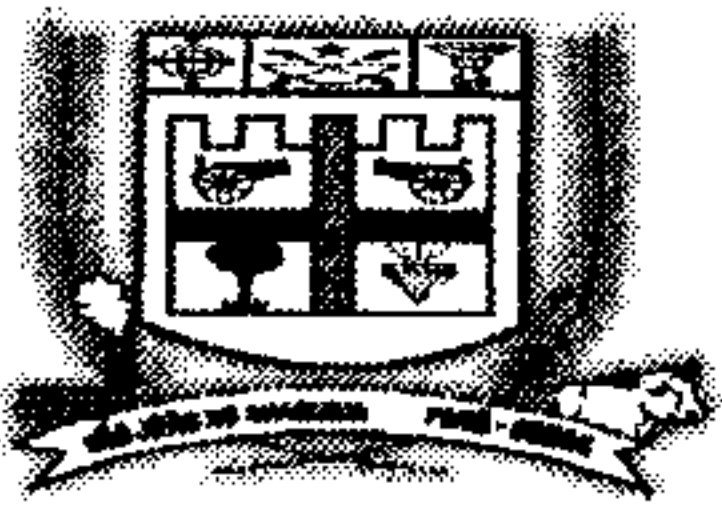
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 02 de julho de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal





DECRETO Nº012/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao COVID-19, específico para o funcionamento de Igrejas, no âmbito do município de São João do Araguaia-PA.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento de cultos, missas e eventos religiosos nas Igrejas instaladas no município,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento no âmbito do Município de São João do Araguaia-Pará no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19):

- **A partir da presente data fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local de assentos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas, com a obrigatoriedade do uso de máscaras e fornecimento aos participantes de alternativas de higienização: água e sabão e ou álcool gel 70% (setenta por cento).**

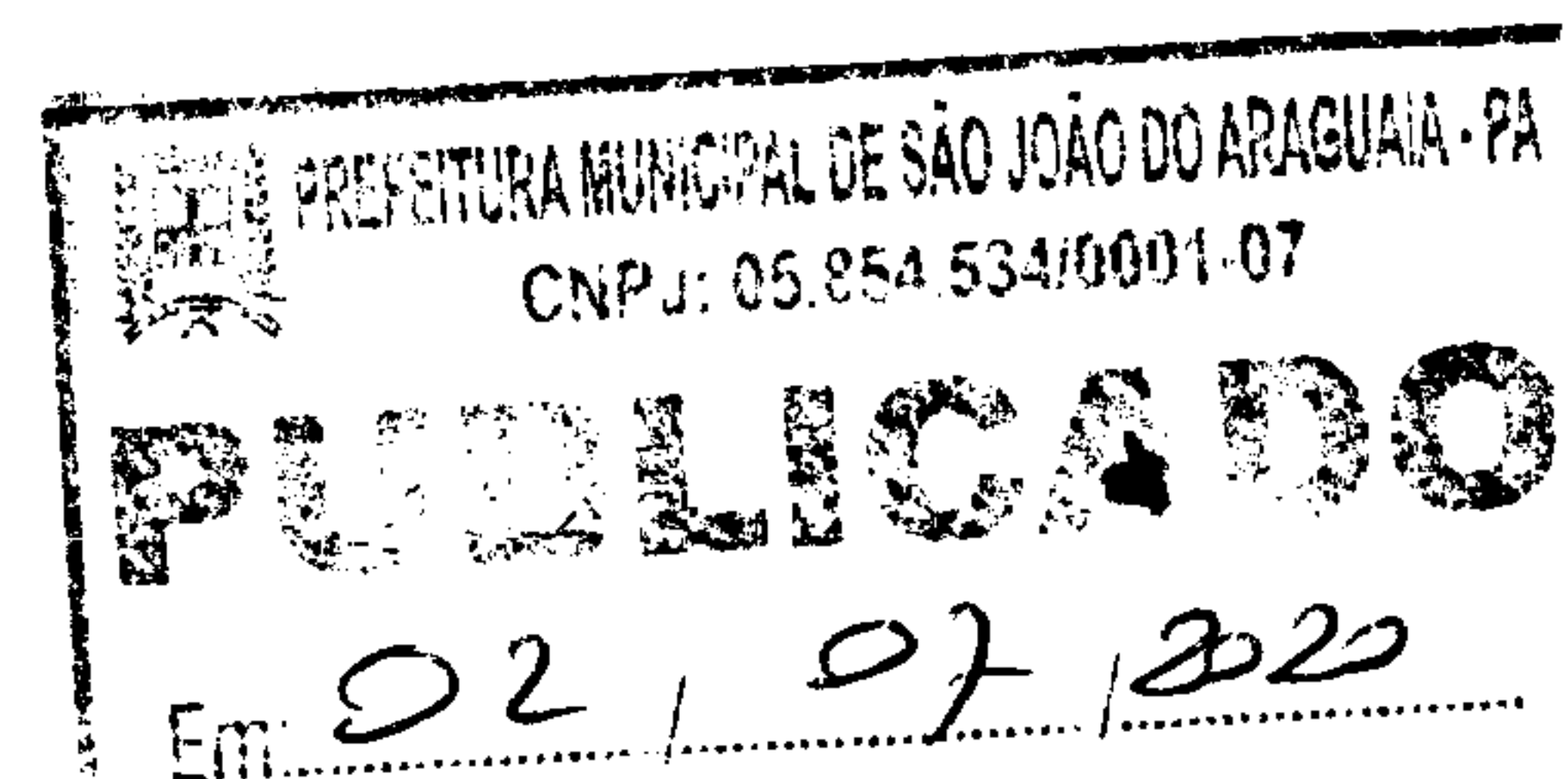
Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente determinação.

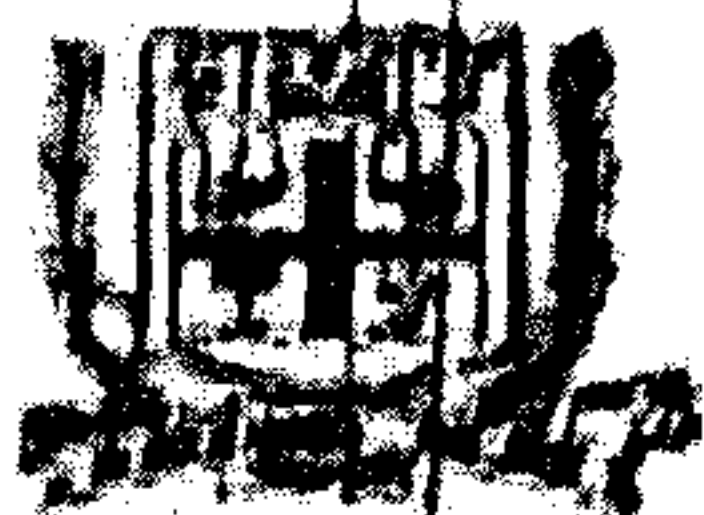
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 02 de julho de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal





DECRETO Nº014/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

05.854.534/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Prça José Martins Ferrelra, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará

Determina novo horário de expediente nas repartições públicas municipais de São João do Araguaia-PA e dá outras providências.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de retorno do funcionamento regular das atividades e serviços e de atendimento ao público em todos os setores da administração municipal em consonância com as recomendações protocolares das medidas de enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento das repartições públicas do Município, a partir de 04 de agosto de 2020, será de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 14:00 hs, ininterruptamente e o horário de atendimento ao público será restrito de 09:00hs às 12:00hs, obedecendo todos os protocolos de segurança e higienização, conforme recomendações da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, conforme se segue:

- I - Fica obrigatório o uso de máscaras e alternativas de higienização: disponibilização de água e sabão e ou álcool gel 70% (setenta por cento), para uso dos funcionários e público em geral que adentrarem nos prédios públicos;
- II - o atendimento ao público junto às salas será de forma individual, limitando-se o distanciamento mínimo de 1,5(um metro e meio) da mesa de atendimento;
- III - limpar e desinfetar cadeiras, mesas, balcões, aparelhos e equipamentos eletrônicos e de informática;
- IV - limpar e desinfetar frequentemente os banheiros com detergentes e solução de água sanitária, com o uso de máscaras e luvas;
- V - Disponibilizar assentos nos corredores e ou local de espera do lado externo das salas, com as devidas orientações sobre o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento).

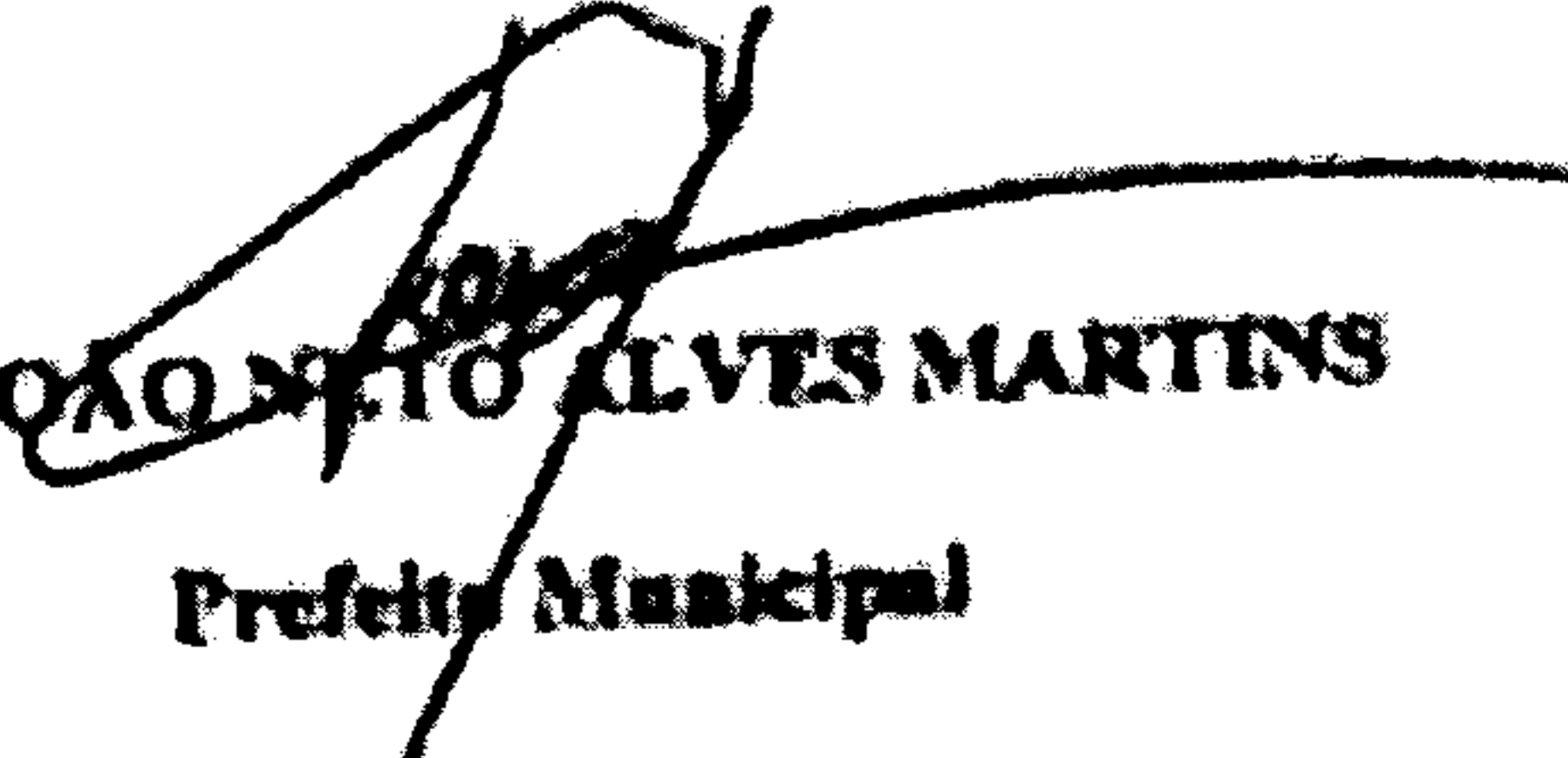


Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, incumbidas de promover a devida fiscalização e orientação do cumprimento da presente determinação.

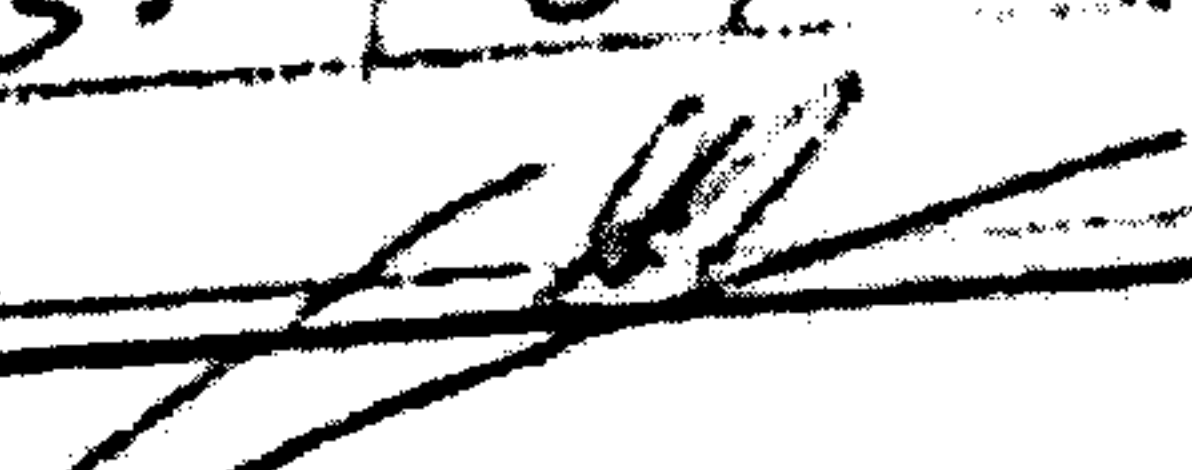
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

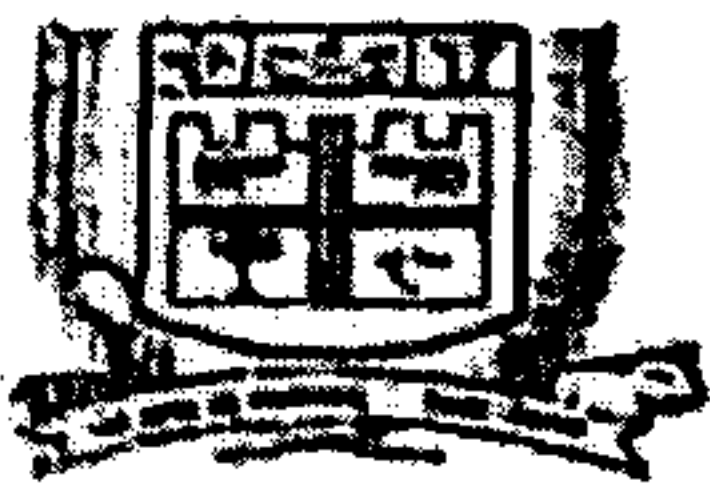
Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 31 de julho de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

~~incumbidas de promover a devida fiscalização e orientação do cumprimento da presente determinação.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
CNPJ: 05.854.534/0001-07
PUBLICADO
Em: 31/07/2020
Ass: 

05.854.534/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
Praça José Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará



05.854.534/0001-07 **DECRETO Nº015/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro
São João do Araguaia - Pará

Dispõe sobre abertura comercial e horários de funcionamento de Restaurantes e Bares, como medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de São João do Araguaia-PA.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando a necessidade de regulamentar da retomada gradual da economia local, pleno emprego, sustentabilidade de renda familiar em detrimento às atividades que sustentam a base de renda da família detentora das atividades comerciais de bares e restaurantes, que foram afetadas desde março de 2020.

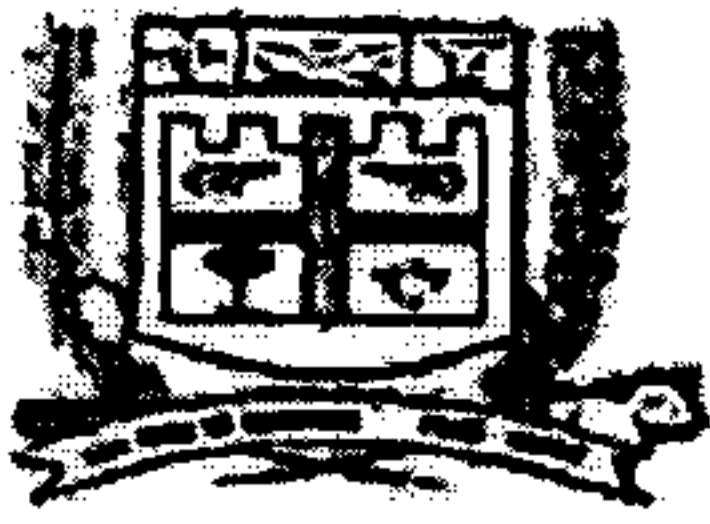
DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a partir de 13 de agosto de 2020, a funcionar os bares e restaurantes, condicionados aos cumprimentos dos seguintes protocolos:

I - Os bares e restaurantes deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras, ficando facultado o distanciamento menor entre cadeiras em casos de pessoas componentes de um mesmo grupo familiar;

II - Os bares e restaurantes ficam autorizados a funcionar no horário das 09:00hs às 22:00hs, desde que devidamente legalizados e atualizados com os Alvarás de funcionamento e Alvará da Vigilância Sanitária;

III - Os bares deverão funcionar com atendimento presencial e utilização de cadeiras e mesas na parte externa do estabelecimento (áreas e calçadas) com ampla ventilação. Vedada o uso interna sem ventilação, inadequada e propícia a disseminação do vírus.



IV – Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de riscos, abstenham-se de freqüentar os estabelecimentos comerciais em geral;

Art. 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão cumprir com as seguintes medidas protocolares de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 prevista no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária:

- a) Evitar aglomerações e atentar para as recomendações de higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como o uso de máscaras para seus funcionários;
- b) Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou álcool gel nas entradas de acesso dos estabelecimentos;
- c) Limpar e desinfetar freqüentemente as mesas, cadeiras, balcões, maçanetas das portas;
- d) Limpar e desinfetar freqüentemente pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

Art. 3º - o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará nas seguintes sanções por ordem:

I - advertência por meio de notificação;

II – em caso de reincidência, interdição do estabelecimento;

III – cassação do alvará de funcionamento e ou medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - os demais decretos permanecem em vigor, aplicáveis de acordo com as normas.

Art. 2º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de tributação (Secretaria de Finanças) e Agentes de Fiscalização/Secretaria de Meio Ambiente e órgãos de segurança pública incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 05 de agosto de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

